assessoriamente, praticará todas as operações e serviços relacionados com o depósito de Cargas Gerais e executará quaisquer outros serviços que não sejam contrárias às disposições do decreto supra citado ou à legislação que vigorar a respeito.***Artigo 3°:*** A empresa terá tarifas para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns.***Artigo 4°:*** Será facultado à empresa pagar os fretes, carretos e impostos das mercadorias destinadas aos seus armazéns, por conta dos depositantes ou comitentes, sob as garantias de direitos e dentro dos termos da lei.**CAPÍTULO II:DO DEPÓSITO E RETIRADA:***Artigo 5°:* Toda a prestação de serviços de armazenagem oferecida aos clientes Depositantes, bem como o mix de serviços que são agregados a este, têem as suas particularidades e regras de negócio regidas por "Contrato de Prestação de Serviços Logisticos" que é firmado entre as partes, respeitando-se os seus direitos e deveres.***Artigo 6°:*** Firmado o contrato a cima, dentro das condições estabelecidas, será concedido o depósito; ficando todo o trabalho de recebimento nos armazéns, verificação do estado dos volumes, controle do estoque e todos os outros serviços a cargo exclusivo da equipe de colaboradores da BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda. ***Artigo 7°:*** O recebimento de produtos, assim como a expedição destes, serão feitos pela ordem dos pedidos não podendo ser estabelecida preferência nem concedido favores.***Artigo 8°:*** No ato da efetivação do depósito dos produtos a Empresa depositante, ou a terceira contratada para o transporte destes, deverá apresentar documento fiscal que comprove a legalidade da operação, onde deverão ser declarados: Os produtos, quantidades, valores, bem como todas as informações exigidas pelo fisco e em conformidade com a legislação fiscal vigente.***§ 1° - Para efeitos deste artigo, a depositária acusará o recebimento, dos produtos depositados, mediante assinatura e preenchimento da data do canhoto da Nota Fiscal que acompanha os mesmos.Artigo 9°:*** Diante da necessidade da retirada dos produtos, a empresa depositante, deverá faze-lo mediante apresentação de documento fiscal que acoberte a movimentação, ou através de documento eletrônico; cabendo à depositária, principalmente neste caso, emitir a documentação que se fizer necessária; para que todas as prerrogativas legais sejam atendidas integralmente. ***Artigo 10°:*** Para a retirada de mercadorias depositadas contra Conhecimento de Depósito e Warrant, é indispensável que os títulos sejam entregues primeiramente ao escritório e nas retiradas parciais serão extraídos novos títulos correspondentes às quantidades que ficarem em depósito.***Artigo 11°:*** Se o cliente depositante houver transferido a outrem, por qualquer titulo, a mercadoria em depósito ou parte dela, deverá emitir documento fiscal, detalhando a negociação, ressalvadas as exigencias da legislação em vigor.***Artigo 12°:*** A mercadoria depositada poderá ser retirada mediante solicitação da depositante, que poderá fazê-lo atravéz de "Ordem de Coleta" – apresentada pela transportadora responsável, "Documento Eletrônico (e-mail) ou contra a entrega do Conhecimento de Depósito e Warrant uma vez que quite, o depositante, todas as despesas; devendo os títulos ser acompanhados de pedido por escrito a que se refere o Artigo 9°.***Artigo 13°:*** As mercadorias podem ser depositadas em lotes e cada lote terá um número ou marca que será declarado nos títulos emitidos.***Artigo 14°:*** No caso de dúvidas sobre a exatidão das declarações sobre o conteúdo de qualquer volume, o Fiel dos armazéns tem o direito de exigir a abertura dos invólucros para verificação desse conteúdo, sendo essa abertura feita na presença do proprietário ou do seu procurador, mediante designação de local e hora.***§ 1º - Se o interessado não comparecer, o Fiel dos armazéns fará a vistoria perante duas testemunhas, lavrando um termo do que encontrar.§ 2° - - No caso de ser verificada falsidade nas declarações do depositante, a Empresa promoverá as diligências para tomar efetiva a responsabilidade do autor.Artigo 15°:*** Por determinação dos donos das mercadorias, seus procuradores ou corretor indicado pelo proprietário, far-se-ão os serviços que forem necessários, cobrando-se o preço de conformidade com as tarifas.***Artigo 16°:*** É facultada à empresa, o direito de recusa no recebimento das mercadorias em seus armazéns nos seguintes casos:1Falta de espaço no armazém; 2Se as mercadorias danificarem e/ou não forem compatíveis com as que já estiverem em depósito;3Se não estiverem bem acondicionadas;4Se pela natureza da mercadoria os armazéns não estiverem aparelhados para recebê-la e não constar às mesmas de suas tarifas;5Se pela natureza da mercadoria o prêmio de seguro exigido pelos seguradores prejudique as taxas cobradas sobre as mercadorias já depositadas;6Se as mercadorias forem de fácil deterioração. ***Artigo17°:*** A Empresa obriga-se a receber em depósito todas as mercadorias constantes de suas tarifas, salvo os casos previstos no Artigo anterior.***Artigo 18°:*** Os interessados poderão examinar e conferir amostras de suas mercadorias, desde que respeitados os horários previstos neste regulamento.**CAPITULO III: OBRIGAÇÕES E DIREITOS:***Artigo 19° :* A Empresa não pode; 1. Estabelecer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço;2.Exercer o comércio de mercadorias idênticas às que se propõe em depósito e adquirir para si ou para outrem, mercadorias expostas à venda em seus estabelecimentos, ainda que a pretexto de consumo particular;3.Emprestar ou fazer por conta própria ou alheia qualquer negociação sobre os títulos a emitir.***Artigo 20°:*** A Empresa responde:1.Pela guarda, conservação e pronta entrega das mercadorias que tiver recebido em seus armazéns, como fiel depositária; 2.Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos aos gêneros e mercadorias dentro dos armazéns; ***§ 1°: Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, salvo convenção expressa mencionada por escrito nos títulos de depósito.§ 2°: A indenização devida pela Empresa nestes casos, será correspondente ao preço da mercadoria, declarado pelo cliente, para fins de seguro. O direito à indenização prescreve 3 (três) meses, contados do dia em que a mercadoria foi e devia ser entregue, nos termos da lei em vigor.§ 3°: A Empresa não se responsabiliza, também, pela alteração provenientes da ação do tempo pela diminuição de peso resultante de quebra natural ou pela retirada de amostras; tudo na forma da lei.Artigo 21°:*** É facultada à Empresa a recusa de entrega das mercadorias até que sejam pagas todas despesas a que deram origem, seja com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguros, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remetidas em consignação. Esse direito de retenção pode ser oposto à massa falida do devedor. Também, têm a Empresa direito de indenização pelos prejuízos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante.**CAPÍTULO IV:DO PRAZO DO DEPÓSITO, DO ABANDONO DA MERCADORIA E DA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO.***Artigo 22°:* O prazo do depósito, para os efeitos deste artigo, começará a correr da data da entrada da mercadoria nos armazéns gerais e será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo da partes. Para as mercadoria esterangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quais tenham sido emitidos os títulos do art. 15, o prazo de 6 (seis) meses podetá ser prorrogado até mais 1 ano, pelo inspetor da Alfândega, se o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daqueles direitos, armazenagens e as despesas e adiantamentos referidos no art. 14. Se estas mercadorias estiverem depositadas nas docas, nos entrepostos particulares e nos trapiches alfandegados, a prorrogação do prazo dependerá também do consentimento da respectiva companhia ou concessionário.A***rtigo 23°:*** Quando a mercadoria for de fácil deterioração, a Empresa pode limitar o prazo de depósito ao período que julgar conveniente.***Artigo 24° :*** Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e a Empresa avisará o depositante marcando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega de ordem de coleta, a ser apresentada pela transportadora responsável pelo transporte dos produtos; mediante comunicação, por intermédio de correio eletrônico ou apresentação dos títulos emitidos.***Artigo 25° :*** Se a mercadoria não for retirada, será considerado abandono e vendida em leilão público, depois de preenchidas todas as formalidades impostas pelo artigo 10° do Dec. N0 1102, de 21.11.1903.***Artigo 26°:*** Efetuada a venda e deduzidos do produto os créditos especificados no artigo 26°, 1° do citado Dec. Nº 1102, será o saldo, não reclamado no prazo de 08 (oito) dias, depositado em juízo por conta de quem pertencer.**CAPITULO V:DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANT:***Artigo 27° :* O depositante que pretender conhecimento de depósito e warrant sobre as mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, ou que for para esse fim depositado, fará o pedido por escrito, que, naquele caso, será acompanhado do documento fiscal, de que trata o artigo 8°.***Artigo 28°:*** No pedido o depositante declarará seu nome, profissão, domicílio, a quantidade e natureza da mercadoria, seu peso, o estado dos envoltórios e todas as marcas e indicações próprias para estabelecer a identidade e bem assim o valor para efeito de seguro contra riscos de incêndio. ***Artigo 29°:*** Verificada pela Empresa a exatidão das declarações feitas pelo depositante e relativas à quantidade, natureza e peso da mercadoria, serão expedidos os títulos CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT. Todo o cessionário de conhecimento de depósito e warrants pode requisitar a transcrição, no talão desses títulos, do endosso feito a seu favor.***Artigo 30° :*** A mercadoria sobre a qual tenham sido emitidos os títulos do Artigo 29° será segura contra os riscos de incêndio, em nome da Empresa, que para esse fim terá apólices de seguro em diversos seguradores, pagando o depositante à Empresa, a respectiva taxa de seguro constante da tarifa.***Artigo 31° :*** Os títulos serão assinados por dois diretores ou dois procuradores, ou simultaneamente, por um diretor e um procurador.***§ 1°: O depositante; ou terceiro por este autorizado, quando receber o conhecimento de depósito e warrant, dará recibo isolado ou passará no verso do respectivo talão. Artigo 32°:*** O portador dos títulos - conhecimento de depósito e warrant - poderá solicitar da Empresa, que seja a mercadoria dividida em diversos lotes e emitida tantos títulos quanto os lotes. A Empresa uma vez verificando que os lotes garantem os créditos de que trata o Artigo 26° 1° do Dec. 1102, emitirá os novos títulos em substituição dos primeiros. O portador do conhecimento de depósito e warrant poderá requisitar a sua substituição pelo simples recibo.***Artigo 33° :*** A mercadoria depositada e sobre a qual tenham de ser emitidos os títulos, deverá estar livre de quaisquer despesas e ônus. A Empresa poderá, no entanto, adiantar o frete e demais gastos com transporte, declarando nos títulos a despesa e o juro a que tem direito.***Artigo 34° :*** Vencido o prazo ou havendo extravio, roubo ou perda dos títulos, serão observados as disposições do Dec.1102, de 21.11.1903.**CAPITULO VI:DOS ARMAZÉNS:A***rtigo 35° :* Os serviços operacionais dos armazéns da Empresa serão de segunda a sexta, das 8 00 hs à 18:00hs. ***Artigo 36° :*** A programação dos serviços de carga e descarga que forem passadas até as 12h00min poderão, salvo maior juizo, serão feitas no mesmo dia.***§ 1°: Ultrapassado o horário estipulado acima, o seviço será realizado no primeiro dia útil após à solicitação da programação.§ 2°: A programação de que trata este caput deverá, sempre, ser feita através de documento devidamente assinado, datado e com o apontamento da hora da solicitação, ou então por meio de documento eletrônico que o valha.Artigo 37°:*** Para a entrega da mercadoria em depósito, a Empresa tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do pedido.**CAPITULO VII:DO EXAME DE MERCADORIAS E RETIRADAS DE AMOSTRAS:***Artigo 38°:* A pessoa interessada em examinar mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, deve:1. Munir-se de autorização escrita do dono da mercadoria, visada pelo escritório central da Empresa e tratando-se de produtos acondicionados em sacos, ou fardos, a autorização deverá indicar a quantidade da amostra a retirar, declarando-se a unidade ou volume a ser retirado a título de amostra;2.Comparecer ao armazém nas horas de expediente normal, não se admitindo antecipar ou ultrapassar o horários de início e encerramento da jornada laboral, respectivamente.***§ 1°: Ultrapassado o horário estipulado acima, os custo operacionais, correrão por conta da depositante.3.***executar a sua incumbência em companhia fiel do armazém ou do caixeiro por este designado. ***Artigo 39°:*** O exame será mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se porém, o interessado quiser examinar volume por volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos.***Artigo 40°:*** Todas as embalagem violadas, para os fins descritos neste artigo, deverão ser retirada do estoque "sadio" e colocados junto às avarias. ***§ 1°: Os produtos avariados seram enviados para a depositante a medida em que o volume assim justificar a contratação de frete, para tal, ou ainda, por ocasião do envio de outra carga para a depositante***. **CAPITULO VIII:DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES:***Artigo 41°:* A administração da Empresa terá um fiel geral para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns, sob o compromisso na Junta Comercial e os demais caixeiros, ajudantes empregados que forem necessários. ***Artigo 42°:*** Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização os armazéns da Empresa, abrindo e fechando nas horas determinadas, conservando em seu poder as chaves, ficando sob sua responsabilidade a guarda das mercadorias, na forma da lei. Compete-lhes, também, dirigir os serviços dos auxiliares dos armazéns e cumprir as ordens dadas pelo Gerente, representando a este contra as faltas cometidas pelos seus auxiliares.***Artigo 43°:*** A administração do escritório central da sede da Empresa ou dos escritórios das filiais, será confiada a um Diretor ou a Gerentes que terão os ajudantes que forem precisos.***Artigo 44°:*** Os Gerentes e os fiéis dos armazéns, serão nomeados pela Diretoria que lhes fixará os ordenados, pagos mensalmente, e os demais empregados e auxiliares poderão ser admitidos pelos Gerentes mediante comunicação à Diretoria que lhes fixará os ordenados.***Artigo 45°:*** O Gerente será o chefe de todo o serviço da Empresa e incumbe-lhe fazer executar todas as ordens e instruções da Diretoria e observar todas as disposições deste regulamento.***Artigo 46°:*** Pelas faltas cometidas pelos empregados, estas ficarão sujeitos à pena de demissão imposta pelo Gerente e sancionada pela Diretoria ou quem suas vezes ficar. Os chefes das seções têm competência para representarem contra atos de seus auxiliares, ao Gerente, que tomará providências que se fizerem necessárias.***Artigo 47°:*** O Contador terá a seu cargo e a seu cuidado os livros e demais papéis, devendo observar as instruções dadas pelo Gerente.***Artigo 48°:*** Os demais auxiliares desempenharão os serviços que lhes forem distribuídos.***Artigo 49°:*** Todos os empregados são obrigados a dedicar-se aos seus serviços durante as horas de expediente e quando for prorrogado por motivo de trabalho extraordinário. ***Artigo 50°:*** Os empregados respondem perante a Empresa pelos atos e faltas que cometerem.***Artigo 51°:*** Pode a Diretoria estipular que os Gerentes e os fiéis prestem fiança.**CAPITULO IX:DISPOSIÇÕES GERAIS:***Artigo 52°:* O Dec. Federal nº 1102 de 21.11.1903, as leis e regulamentos expedidos posteriormente, relativamente aos serviços de armazéns gerais, regularão todas as questões sobre as quais forem omissos o Contrato Social e o presente Regimento Interno. **TABELA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS LOGISTICOS -CATEGORIA do SERVIÇO-UNIDADE DE REFERÊNCIA- CUSTO POR UNIDADE DE REFERENCIA-ARMAZENAGEM E AFINS- ARMAZENAGEM**:

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE